**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE A**

**UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA - MOÇAMBIQUE**

**E A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - BRASIL**

**A Universidade Pedagógica**, doravante denominada por **UP**, fundada em 1985 como Instituto Superior Pedagógico (ISP), por Diploma Ministerial nº 73/85, de 4 de Dezembro, passando à categoria de Universidade em 1995, sob o nome de Universidade Pedagógica, com a aprovação dos seus estatutos, pelo Decreto nº 13/95, de 25 de Abril, com sua sede na Rua João Carlos Raposo Beirão nº 135, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo **Prof. Doutor Jorge Ferrão**, na qualidade de Reitor da Universidade,

E

**A Universidade Federal de Pelotas**, doravante designada por **UFPEL**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de Agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no Município de Pelotas-RS, Brasil, neste acto representada pelo **Prof. Doutor Pedro Rodrigues Curi Hallal**, na qualidade de Reitor da Universidade,

As partes resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objecto)**

Constitui objecto do presente Protocolo de Cooperação o desenvolvimento de programas de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projectos específicos para cada acção a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica de discentes nos cursos de graduação.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objectivos)**

Com o presente Protocolo de Cooperação, as partes têm como objectivos:

a) Aprimorar nos docentes e estudantes o gosto pela pesquisa e investigação;

b) Aumentar a produção científica;

c) Garantir o intercâmbio científico entre os docentes e estudantes das duas universidades;

d) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em Termos Aditivos ao presente Protocolo de Cooperação;

e) Fomentar o intercâmbio de recursos humanos, principalmente de estudantes e professores das duas instituições, visando a melhoria de capacitação acadêmica e profissional;

f) Promover a execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas e outras actividades afins;

g) Organizar e realizar seminários, encontros, reuniões e similares;

h) Facilitar o acesso a periódicos, trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a realizar;

i) Capacitar docentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Execução)**

1. Para a prossecução dos objectivos apresentados na cláusula segunda, a UP e a UFPEL se comprometem em:

a) Designar os respectivos executores deste Protocolo de Cooperação;

b) Promover estágios e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Protocolo de Cooperação, o acesso às dependências e instalações do departamento específico da instituição;

c) Assegurar que os resultados decorrentes da pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Protocolo de Cooperação e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes;

d) Elaborar o plano de trabalho conjunto para cada actividade de cooperação.

2. Cada caso específico será objecto de convênio próprio, que determinará as regras, requisitos e condições.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Financiamento)**

1. O presente Protocolo de Cooperação não implica qualquer ônus ou encargos financeiros para a UFPEL ou para a UP.
2. Os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas as disposições legais vigentes a cada uma das instituições.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Vigência)**

O presente Protocolo de Cooperação tem a duração de 05 (cinco) anos, renováveis por igual e sucessivos períodos se nenhuma das partes não manifestar intenção contrária em pôr termo ao mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Cessação)**

O presente Protocolo de Cooperação pode cessar por caducidade, decorrido o prazo da sua vigência; por denúncia ou rescisão por qualquer das partes comunicando por escrito a outra parte 60 (sessenta) dias antes do término requerido sem prejuízo das actividades em andamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Anticorrupção)**

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Resolução de Litígios)**

1. Todos os conflitos ou desentendimentos que possam surgir na execução e interpretação do presente Protocolo de Cooperação, serão resolvidos segundo o princípio da boa fé, as duas partes terão que esforçar-se para que se chegue a uma resolução extrajudicial.

2. Se as duas partes não conseguirem uma resolução amigável dos conflitos, a controvérsia deverá ser resolvida por um Conselho de Arbitragem, composto por 03 (três) membros: 02 (dois) eleitos por cada instituição, em separado, e 01 (um) por acordo mútuo das Partes.

## CLÁUSULA NONA

**(Casos Omissos)**

Tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo de Cooperação será resolvido com recurso ao que for acordado pelas partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias ao caso aplicáveis e demais legislação nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Entrada em Vigor)**

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as duas instituições firmam o presente Protocolo de Cooperação, feito em 02 (dois) exemplares de igual teor e forma, devendo 01 (um) ficar na posse de cada uma das Universidades.

| Pela UFPEL | Pela UP |
|---|---|
| **Prof. Doutor Pedro Rodrigues Curi Hallal** | **Prof. Doutor Jorge Ferrão** |
| **(Reitor)** | **(Reitor)** |
| **Pelotas, aos 11 de 12 de 2017** | **Maputo, aos 30 de 10 de 2017** |